

... do Jab. dos Guararapes
ovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
De 07/12/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/12/2017
PRESIDENTE

... do Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / ...
De 13/12/2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.

O Município de Jaboatão dos Guararapes concedeu aos servidores efetivos que integram o quadro regido pela Lei nº 220, de 14 de abril de 2008, denominado Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, através da Lei nº 1.318/2017, reajuste de 4% (quatro por cento) a título de revisão geral anual.

O referido direito constitucionalmente garantido aos servidores públicos encontra-se na Lei Orgânica Municipal (LOM), especificamente no art. 13, inciso X, o qual também garante a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 220/2008, e alterações posteriores, por sua vez, instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que é composto pelo conjunto de servidores titulares de cargos efetivos descritos detalhadamente no seu artigo 5º, os seguintes Agentes: (i) de Administração Escolar, (ii) de Alimentação Escolar, (iii) de Manutenção de Infraestrutura Escolar e (iv) de Multimeios Didáticos.

Aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento), restou configurado que na tabela fixada o valor do vencimento da classe I referência A restou abaixo do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2017, qual seja de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

A LOM, no Capítulo II, dispõe a respeito dos Servidores Públicos Municipais, e fixa que o valor do subsídio, vencimento, proventos, pensão ou benefício de prestação remunerada continuada nunca poderia ser inferior ao salário mínimo vigente.

Assim está posto:



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 13/12/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 21/12/2017
PRESIDENTE

Art. 19. São direitos dos servidores públicos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município, ocupantes de cargo público, os assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de outros instituídos nas normas específicas do Estatuto próprio:

(...)

XIX - valor subsídio, vencimento, proventos, pensão ou benefício de prestação remunerada continuada nunca inferior ao salário mínimo vigente quando de sua percepção.

(...)

Acompanhando o que preceitua a LOM, a Lei nº 224/1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), também garantiu ao servidor o direito de não perceber vencimento ou proventos inferiores ao salário mínimo vigente no país. Assim está disposto:

Art. 106. Nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber vencimentos ou proventos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Ademais, a própria Constituição Federal de 1988 possui como garantia social o salário mínimo a todo trabalhador, conforme prescrito no art.6º, IV e VII.

Diante do direito garantido, resta necessária a fixação da nova tabela vinculada a Lei nº 220/2008 para correção da tabela, reajustando não apenas a primeira faixa, mas todas as demais classes e referências em respeito ao interstício estabelecido na própria legislação.

Em virtude da Lei nº 1.318/2017 ter tido seus efeitos estabelecidos a partir de 1º de abril de 2017, de acordo com a data base desses servidores, esta nova legislação deverá também retroagir a **data base** desses Servidores - **1º de abril**.

A correção da tabela aqui proposta está em consonância com o valor da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2017, não apenas a estimativa orçamentária mas o que foi efetivamente arrecadado no primeiro e segundo quadrimestre e meses subsequentes, bem como a despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos (**limite prudencial**) para despesas com pessoal.

Encontram-se no Projeto de Lei a nova tabela dos vencimentos, devidamente alterada mediante a aplicação do reajuste na tabela toda, sob a forma de anexo. Essa atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais Grupo Professores e Grupo Apoio Administrativo, Lei nº 220/2008.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 13/12/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/12/2017
PRESIDENTE

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido (2,32%) corresponde ao valor mensal de **R\$ 14.433,15** (quatorze mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), considerando a quantidade de servidores - 463 - e a incidência de encargos - 22,5% (Memórias de Cálculo em anexo). Oportuno lembrar que esse valor contempla apenas o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto o acréscimo da **despesa de pessoal**, calculou-se um comprometimento de 49% (quarenta e nove por cento), em dezembro de 2017, da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 21/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado

21/12/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 21/12/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 04/12/2017

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 13/12/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/12/2017
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 13, pelo inciso IX do artigo 19 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, e submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, como estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional e alterações posteriores, ficam reajustadas em 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos de que tratam o *caput* passam a vigor conforme o **Anexo Único** - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, resultado da aplicação do reajuste concedido.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2017, observando-se o que estabelece o § 4º, art. 1º, da Lei Municipal nº 1.318, de 25 de setembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 236/2017 - GPCM.

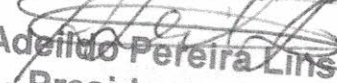
Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 26/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências", no Município do Jaboatão dos Guararapes, para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

Vereador: 
- Presidente -


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 3053

DATA: 21-12-2017

HORA: 16:30

ASS.: _____


Jane Lucia da C.
Assessora Téc.
Gabinete do Pref.
Mat. 5918



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº. 26/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o art. 24, e dá outras providências.

Art. 1.º - As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, como estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional e alterações posteriores, ficam reajustadas em 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos de que tratam o *caput* passam a vigor conforme o **Anexo Único** - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO, resultado da aplicação do reajuste concedido.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2017, observando-se o que estabelece o § 4º, art. 1º, da Lei Municipal nº 1.318, de 25 de setembro de 2017.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2017

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Cargos:
 Agente de Administração Escolar
 Agente de Alimentação Escolar
 Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Tempo de Serviço (anos)	Em R\$													
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
VII	1.850,42	1.905,93	1.963,11	2.022,00	2.082,66	2.145,14	2.209,50	2.275,78	2.344,05	2.414,37	2.486,81	2.561,41		
VI	1.652,16	1.701,72	1.752,77	1.805,36	1.859,52	1.915,30	1.972,76	2.031,95	2.092,90	2.155,69	2.220,36	2.286,97		
V	1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09	1.761,40	1.814,24	1.868,66	1.924,72	1.982,47	2.041,94		
IV	1.317,09	1.356,60	1.397,30	1.439,22	1.482,40	1.526,87	1.572,67	1.619,86	1.668,45	1.718,50	1.770,06	1.823,16		
III	1.175,97	1.211,25	1.247,59	1.285,02	1.323,57	1.363,28	1.404,17	1.446,30	1.489,69	1.534,38	1.580,41	1.627,82		
II	1.049,98	1.081,48	1.113,92	1.147,34	1.181,76	1.217,21	1.253,73	1.291,34	1.330,08	1.369,98	1.411,08	1.453,41		
I	937,48	965,60	994,57	1.024,41	1.055,14	1.086,80	1.119,40	1.152,98	1.187,57	1.223,20	1.259,89	1.297,69		

Cargo: Agente em Multimídias Didáticas

Classes	Referências	Tempo de Serviço (anos)													Em R\$
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
	IV	A	1.652,16	1.701,72	1.752,77	1.805,36	1.859,52	1.915,30	1.972,76	2.031,95	2.092,90	2.155,69	2.220,36	2.286,97	
	III		1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09	1.761,40	1.814,24	1.868,66	1.924,72	1.982,47	2.041,94	
	II		1.317,09	1.356,60	1.397,30	1.439,22	1.482,40	1.526,87	1.572,67	1.619,86	1.668,45	1.718,50	1.770,06	1.823,16	
	I		1.175,97	1.211,25	1.247,59	1.285,02	1.323,57	1.363,28	1.404,17	1.446,30	1.489,69	1.534,38	1.580,41	1.627,82	

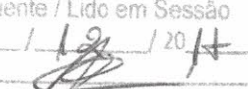


CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09


Requerimento nº. 2.905/2017

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13 / 12 / 2017

PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o **Projeto de Lei nº. 26/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte **"EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 220, de 14 de abril de 2008, que Criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio a Administrativo ao Magistério, para alterar o Artigo 24, e dá outras providências"**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Dezembro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 2017

PRESIDENTE


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Jaboatão dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

21 / 12 / 2017

PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 26/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 220, de 14 de abril de 2008, que Criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o Artigo 24, e dá outras providências", lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 - ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 26/2017, visa atualizar o reajuste de 4%(quatro por cento), restou configurado que na tabela fixada o valor do vencimento da classe I referência a restou abaixo do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2017, qual seja de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).

O Município do Jaboatão dos Guararapes, concedeu aos servidores efetivos que integram o quadro regido pela Lei n.º. 220, de 14 de abril de 2008, denominado Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, através da Lei n.º. 1.318/2017, reajuste de 4% (quatro por cento) a título de revisão geral anual.

O referido direito constitucionalmente garantido aos servidores públicos encontra-se na lei Orgânica Municipal (LOM), especificamente no art. 13, inciso X, o qual também garante a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices.

3 - CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3462-8815

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado

21 / 12 / 17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-21 / 12 / 2012

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, o Projeto de Lei n.º 26/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 220, de 14 de abril de 2008, que Criou o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, para alterar o Artigo 24, e dá outras providências**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 26/2017, visa reajustar em 4%(quatro por cento), restou configurado que na tabela fixada o valor do vencimento da classe I referência a restou abaixo do salário mínimo nacional vigente para o ano de 2017, qual seja de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).

A Lei Municipal n.º 220/2008, e alterações posteriores, por sua vez, instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que é composto pelo conjunto de servidores titulares de cargos efetivos descritos detalhadamente no seu artigo 5º., os seguintes Agentes: (I) de Administração Escolar, (II) de Alimentação Escolar, (III) de manutenção de Infraestrutura escolar e (IV) de Multimeios Didáticos.

A Lei Orgânica Municipal, no Capítulo II, dispõe a respeito dos Servidores Públicos Municipais, e fixa que o valor do subsídio, vencimento, proventos, pensão ou benefício de prestação remunerada continuada nunca poderia ser inferior ao salário mínimo vigente.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Vereador: Márcio Henrique de Oliveira Silva
- Presidente -

Vereador: Fábio José da Silva
- Relator -

Vereadora: Tadeu Cesar Barbosa Cavalcante Santiago
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 2012
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2017

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

- Cargos:**
- Agente de Administração Escolar
 - Agente de Alimentação Escolar
 - Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Tempo de Serviço (anos)	Em R\$													
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
VII	1.850,42	1.905,93	1.963,11	2.022,00	2.082,66	2.145,14	2.209,50	2.275,78	2.344,05	2.414,37	2.486,81	2.561,41		
VI	1.652,16	1.701,72	1.752,77	1.805,36	1.859,52	1.915,30	1.972,76	2.031,95	2.092,90	2.155,69	2.220,36	2.286,97		
V	1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09	1.761,40	1.814,24	1.868,66	1.924,72	1.982,47	2.041,94		
IV	1.317,09	1.356,60	1.397,30	1.439,22	1.482,40	1.526,87	1.572,67	1.619,86	1.668,45	1.718,50	1.770,06	1.823,16		
III	1.175,97	1.211,25	1.247,59	1.285,02	1.323,57	1.363,28	1.404,17	1.446,30	1.489,69	1.534,38	1.580,41	1.627,82		
II	1.049,98	1.081,48	1.113,92	1.147,34	1.181,76	1.217,21	1.253,73	1.291,34	1.330,08	1.369,98	1.411,08	1.453,41		
I	937,48	965,60	994,57	1.024,41	1.055,14	1.086,80	1.119,40	1.152,98	1.187,57	1.223,20	1.259,89	1.297,69		

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / APROVADO
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 13 / 12 / 20 17
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Cargo: | Agente em Multimídias Didáticas

Tempo de Serviço (anos)	Em R\$													
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
Classes	Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
	IV	1.652,16	1.701,72	1.752,77	1.805,36	1.859,52	1.915,30	1.972,76	2.031,95	2.092,90	2.155,69	2.220,36	2.286,97	
	III	1.475,14	1.519,40	1.564,98	1.611,93	1.660,28	1.710,09	1.761,40	1.814,24	1.868,66	1.924,72	1.982,47	2.041,94	
	II	1.317,09	1.356,60	1.397,30	1.439,22	1.482,40	1.526,87	1.572,67	1.619,86	1.668,45	1.718,50	1.770,06	1.823,16	
I	1.175,97	1.211,25	1.247,59	1.285,02	1.323,57	1.363,28	1.404,17	1.446,30	1.489,69	1.534,38	1.580,41	1.627,82		

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 21/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/12/2017
PRESIDENTE





IMPACTO GRUPO DE ADMINISTRATIVO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

MAT	NOME	CARGO	ADM	ATUAL	4%	6,47%
			TOTAL	585.274,87	608.648,38	623.081,53
			IMPACTO	0,00	23.373,51	37.806,66
			DIFERENÇA			R\$14.433,15

CARGO	VALOR ATUAL	VALOR COM REAJUSTE	LRf
GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$608.648,38	R\$623.081,53	49%

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 Aprovado em 1ª Discussão
 1ª votação.
 EM 13/12/2017
 PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
 Expediente / Lido em Sessão
 De 04/12/2017
 PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 Aprovado em 2ª Discussão
 2ª votação.
 EM 21/12/2017
 PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
 Ordem do Dia / Aprobado
21/12/2017
 PRESIDENTE